

Recurso interposto em 14 de maio de 2020 — Ceramica Flaminia/EUIPO — Ceramica Cielo (goclean)**(Processo T-290/20)**

(2020/C 222/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano***Partes**

Recorrente: Ceramica Flaminia SpA (Civita Castellana, Itália) (representante: A. Improda e R. Arista, avvocati)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Ceramica Cielo SpA (Fabbrica di Roma, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia goclean — Marca da União Europeia n.º 13 270 046

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de março de 2020 no processo R 991/2018-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular e reformar a decisão impugnada;

e consequentemente

— reconhecer a validade da marca da União Europeia n.º 13 270 046 relativamente a todos ou a parte dos produtos abrangidos pela classe 11;

— condenar o EUIPO e/ou a Ceramica Cielo SpA. no pagamento das despesas efetuadas pela Ceramica Flaminia SpA no presente processo, bem como nas duas fases anteriores perante a Divisão de Anulação e a Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

— Violação e errada aplicação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Interpretação do caráter distintivo na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Falta de fundamento da qualificação da marca como *slogan*;

— Violação e errada aplicação do artigo 95.º, n.º 1, relativamente ao artigo 59.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Violação e errada aplicação do artigo 7.º, n.º 3, e do artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.